



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
Comissão da Mulher, da Família e do Idoso
PARECER

PROJETO DE LEI N° 455/2020

PROPONENTES: Deputada Alessandra Campôlo e Deputada Therezinha Ruiz

RELATOR: Deputado ANGUELUS FIGUEIRAS

“Garante aluguel social à mulher vítima de violência doméstica e dá outras providencias”.

I. RELATÓRIO

As Deputadas Alessandra Campôlo e Therezinha Ruiz, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentaram o PROJETO DE LEI N°. 455/2020, que garante aluguel social à mulher vítima de violência doméstica e dá outras providencias.

O objetivo da referida iniciativa visa garantir um aluguel social a fim de amparar as mulheres vítimas da violência doméstica que atendam aos requisitos especificados na lei, dando-as uma moradia temporária e segurança enquanto durar sua medida protetiva.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2020, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação da matéria, tendo recebido PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto no seio da Comissão.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA**

Comissão da Mulher, da Família e do Idoso

Logo após, foi encaminhado à Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso XIV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O benefício tem como objetivo amparar mulheres vítimas de violência doméstica que estejam impedidas de retornar para seus lares em virtude de qualquer tipo de violência doméstica que tenha sofrido. E com a necessidade de isolamento social na pandemia aumentou os episódios de violência doméstica ao obrigar a convivência das vítimas com seus agressores.

O projeto em tela, visa diminuir os efeitos da violência doméstica, a fim de minimizar os duros efeitos dessa cruel realidade sobre as mulheres e seus filhos, além de

¹ **“Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

“Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

XIV - Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;

b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; e

c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Angelus Figueira**

Comissão da Mulher, da Família e do Idoso

oferecer suporte social para garantir mais efetividade às medidas protetivas, o projeto contribui também para promover a autonomia dessas mulheres.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 455/2020, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DO IDOSO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2021.

ANGELUS FIGUEIRA

DEPUTADA ESTADUAL – DC

RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 19/08/2021 16:45:37
JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 19/08/2021 16:25:07
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 19/08/2021 14:42:33
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 18/08/2021 18:31:24



Documento 2021.10000.00000.9.030780
Data 18/08/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.030780

Origem

Unidade: DEP. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Enviado por: ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Data: 18/08/2021

Destino

Unidade: COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DO IDOSO
Aos cuidados de: KRISCHNA NARA MELO DE ALBUQUERQUE

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIA ACERCA DO PARECER DO PL N. 455/2020